

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
**CNPJ: 83.102.350/0001-96**  
**Rua João Morelli, 66 – Centro**  
**88295.000 – BOTUVERÁ – SC.**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Aos 27 de Outubro de 2016, autuo esta solicitação, que deu origem ao presente processo de Licitação nas condições abaixo, juntando o edital específico.

**DA LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 76/2016.**  
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS ANOS LETIVOS DE 2017 E 2018.**

BOTUVERÁ-SC, 27 de OUTUBRO de 2016.

---

**NILO BARNI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
**CNPJ: 83.102.350/0001-96**  
**Rua João Morelli, 66 – Centro**  
**88295.000 – BOTUVERÁ – SC.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 76/2016**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016**

### **1. PREÂMBULO:**

1.1. O Município de Botuverá, estabelecido na Rua João Morelli, 66, Centro de Botuverá – SC, CEP 88295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.350/0001-96, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo Dispensa de Licitação para o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS ANOS LETIVOS DE 2017 E 2018**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações conforme artigo 24, diante das condições e do fundamento legal exposto no presente edital.

1.2. Os serviços do presente Termo serão executados para a **Secretaria de Municipal De Educação**.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa de Licitação, como se nele estivesse transcrito, os seguintes anexos:

1.3.1 – Proposta de Preço das Proponentes; e

1.3.3 – Documentos para habilitação.

### **2. FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. O presente Termo de Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no artigo 24, inciso I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, que dispõe: Inciso I **“Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.** Inciso II **“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

### **3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O Município de Botuverá necessita contratar empresa especializada para realização de processo seletivo público para contratação futura de profissionais para os anos letivos de 2017 e 2018 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuverá, haja vista da necessidade do cadastramento de reservas de profissionais na área de educação.

**3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Diante da necessidade da contratação dos serviços foram contatadas diversas empresas especializadas em processos seletivo público, mas somente 3 (três) empresas do ramo pertinente e compatível ao objeto desta dispensa de licitação é que apresentaram seus respectivos orçamentos, conforme segue abaixo:

#### **3.2.1 ORÇAMENTOS APRESENTADOS:**

**3.2.1.1. AMARILDO PEDRO BISCARO 40098737953 – BISCARO CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 20.287.570/0001-11, estabelecida a Avenida Pio XII, nº 637- Sala 103, Centro, Município de Salto Veloso - SC - CEP 88.595-000, Telefone 49-9802.3762 ou 49-3536.0364.

E-mail: [amarildobiscaro@hotmail.com](mailto:amarildobiscaro@hotmail.com) - **Representante Legal: AMARILDO PEDRO BISCARO.**

**Valor da proposta apresentado: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

**3.2.1.2. DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 10.336.643/0001-64, estabelecido a Alameda Terracota, 215 – Conjunto 413 Edifício Network Espaço Cerâmica, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul – SP, CEP 09.531-190, Telefone 11-4818.5502. E-mail: [contato@dedalusconcursos.com.br](mailto:contato@dedalusconcursos.com.br) – Site: [www.dedalusconcursos.com.br](http://www.dedalusconcursos.com.br) - **Representante Legal: FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS** – RG Nº 40.475.802-2 SSP-SP e CPF Nº 309.938.158-63. **Valor da proposta apresentado: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

**3.2.1.3. AIR SOLUÇÕES EM PESQUISAS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.204.148/0001-12, estabelecida a Avenida Castelo Branco, 1597 – Sala 01, Engenho Velho, Município de Torres – RS, CEP 95560-000, Telefone 51-9117.4108. E-mail: [contato@psconcursos.com.br](mailto:contato@psconcursos.com.br) – Site: [www.psconcursos.com.br](http://www.psconcursos.com.br) – **Representante Legal: JEISSON ROCHA DA CUNHA**  
**Valor da proposta apresentada: R\$6.989,00 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais)**

**3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:** A escolha da empresa prestadora do serviço ocorreu mediante seleção simplificada a partir da apresentação dos orçamentos (propostas) para tal serviço por 3 (três) empresas distintas, conforme documentos juntados aos autos. Optou-se pela empresa **DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.336.643/0001-64, para realizar os serviços de Processo Seletivo Público do Município de Botuverá, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação no valor de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), tendo ela apresentado o menor preço.

#### **4. OBJETO:**

4.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS ANOS LETIVOS DE 2017 E 2018.**

ITEM	QTDE	UND	PR UNT	PR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	01	SERV	R\$6.800,00	R\$6.800,00	<b>Código 7994: Serviço referente realização de processo seletivo público para contratação de profissionais para os anos de 2017 e 2018 para a Secretaria de Educação.</b>

#### **4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.2.1. Os serviços serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço, Nota de Empenho Global e ou Assinatura do Contrato.

#### **4.3. LOCAL DE EXECUÇÃO:**

4.3.1. Os serviços serão executados no Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, Sede da Contratada.

#### **5. CONTRATADO:**

**5.1. DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 10.336.643/0001-64, estabelecido a Alameda Terracota, 215 – Conjunto 413 Edifício Network Espaço Cerâmica, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul – SP, CEP 09.531-190, Telefone 11-4818.5502. E-mail: [contato@dedalusconcursos.com.br](mailto:contato@dedalusconcursos.com.br) – Site: [www.dedalusconcursos.com.br](http://www.dedalusconcursos.com.br) - **Representante Legal: FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS** – RG Nº 40.475.802-2 SSP-SP e CPF Nº 309.938.158-63.

#### **6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O valor total contratado é de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

6.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma, 50% (cinquenta) por cento, sendo R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) após o encerramento das inscrições e o restante dos 50% (cinquenta) por cento R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) após o encerramento dos serviços do processo seletivo,

mediante apresentação de um relatório escrito devidamente assinado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou recibo devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

6.3 Em caso de irregularidade na emissão do relatório e do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6.3. Serão deduzidos do valor os encargos da **Legislação Municipal, Previdenciária e Trabalhista**

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2016:

### **CÓDIGOS: 145**

4000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
6001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
2.14-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
3390000000-APLICAÇÃO DIRETA

### **CÓDIGOS: 122**

4000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
6001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
2.19-MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ENSINO INFANTIL  
3390000000-APLICAÇÃO DIRETA

## **8. REAJUSTE DE PREÇO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:**

### **8.1. REAJUSTE DE PREÇO:**

8.1.1. Os preços constantes no presente edital são irrealizáveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo dos serviços, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º e artigo 58, I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **8.2. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

8.2.1. O reequilíbrio econômico financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto / serviço / equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **9. ASSINATURA CO CONTRATO:**

9.1. O prazo máximo para assinatura do **Contrato** conforme minuta do Anexo I será de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte da homologação da licitação, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

9.2. A Administração poderá dispensar o termo de **Contrato** e optar por substituí-lo por **nota global de empenho** ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **10. FORRO:**

10.1. O FORO competente para dirimir quaisquer dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e ou litígio pertinentes ao objeto do Presente Termo de dispensa de licitação,

independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Brusque – SC.

## **11. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

11.1. Aplica-se a este Termo de dispensa de licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:

11.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações – Lei das Licitações e Contratos.

11.1.2. Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais do Direito Financeiro Para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

11.1.3. Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11.1.5. Lei Orgânica do Município.

11.1.6. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

11.1.7. Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

## **12. PARECER JURIDICO:**

12.1. O objetivo pretendido pela Administração do Município e ora processada se caracteriza em hipótese de Dispensa de Licitação, amparado no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com as justificativas presentes nos autos, condicionada a aplicação do artigo 26 do mesmo diploma legal.

---

*Rodrigo Ivan Lazzarotti*  
*OAB/SC 12298*  
*Assessor Jurídico*

## **13. DELIBERAÇÃO:**

13.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vistas todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam os seus efeitos legais.

Botuverá- SC, 27 de Outubro de 2016.

**MARILENE MAURIZIO ASSINI**  
Secretária Municipal de Educação – CPF - 020.659.159-43

## **14. DA RATIFICAÇÃO:**

14.1. **Nilo Barni Prefeito do Município de Botuverá em exercício**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS ANOS LETIVOS DE 2017 E 2018**, com fundamento no parecer do Departamento Jurídico do Município e no artigo 24, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93.

E autorizo o empenho das despesas, no valor de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, em favor da Empresa Contratada cuja proposta de preços foi considerada compatível com o interesse público e de menor valor.

Botuverá SC, 27 de Outubro de 2016.

---

***NILO BARNI***  
***Prefeito Municipal***

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
**CNPJ: 83.102350/000196**  
**Rua João Morelli, 66 – Centro**  
**88370.000 – BOTUVERÁ – SC.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2016**  
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016**

**CONTRATO Nº 76/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ - SC E A EMPRESA DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTO EIRELI – ME NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.350/0001-96, com sede representada pela Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, localizada na Rua João Morelli, 66 – Centro – BOTUVERÁ –SC, neste ato representado pelo Senhor NILO BARNI, Prefeito De Botuverá em exercício, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº nº 181.793.479-15, residente e domiciliado à Rua Vice Prefeito Pedro Merizio, s/n, cidade de BOTUVERÁ/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ nº 10.336.643/0001-64, estabelecida a Alameda Terracota, 215 Conjunto 413, Espaço Cerâmica, Município de São Caetano do Sul – SP, CEP 09.531-190, Telefone 11-4318-5502, E-mail contato@dedalusconcursos.com.br, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS – Carteira De ID Nº 40.475.802-2 SSP CPF Nº 309.938.158-63, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul-SP, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato se vincula aos termos da proposta que a CONTRATADA apresentou no Processo Licitatório nº 76/2016 – Dispensa de Licitação nº 07/2016 os termos do edital mencionado retro e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS ANOS LETIVOS DE 2017 E 2018.**

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	SERV	01	Código 7994: Serviço referente realização de processo seletivo público para contratação de profissionais para os anos de 2017 e 2018 para a Secretaria de Educação.

**CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$-6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, **50% (cinquenta) por cento**, sendo **R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** após o encerramentos das inscrições e o saldo restante dos **50% (cinquenta) por cento de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** após o encerramento dos

serviços do processo seletivo, mediante apresentação de um relatório escrito devidamente assinado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou recibo, das certidões Negativas, da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista (**artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666 de 1993**), devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega dos respectivos serviços.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.4 - Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

4.5 – Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não dará ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos a flutuação dos preços.

4.6 - Será retido na fonte o **Imposto Sobre Serviços (ISS)** incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a **Contribuição Social relativa a seguridade social**.

4.7 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do bem, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total deste contrato conforme especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇO**

5.1 Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação é de **90 (noventa) dias** com início a partir de **01.11.2016** e término **31.01.2017** para a execução dos **serviços referente realização de processo seletivo público para contratação de profissionais para os anos de 2017 e 2018 para a Secretaria de Educação**.

6.2. Os serviços serão executados no Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, Sede da Contratada, conforme item anteriormente descrito.

6.3. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Os recursos para a aquisição do objeto desta licitação, estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2016, com as seguintes fontes e dotação:

##### **CÓDIGOS: 145**

4000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2.14-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

3390000000-APLICAÇÃO DIRETA



**CÓDIGOS: 122**

4000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2.19-MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3390000000-APLICAÇÃO DIRETA

**CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA:**

8.1. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 76/2016 – Dispensa de Licitação nº 07/2016.

8.3. Proceder a entrega do item objeto do contrato conforme determinado no presente, e na proposta da CONTRATADA, efetuando as correções e reparos que forem apontados pela Contratante, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

**CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE:**

9.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.

9.2. Fiscalizar a entrega do objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos bens em conformidade com as demais cláusulas efetuando os recebimentos.

9.3. Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do presente contrato, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.10. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos itens 10.1.1. à 10.1.10.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.5. Será assegurado, a parte que tiver motivado à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:**

11.1. A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

a) Os bens/serviços adquiridos não forem entregues conforme a especificação constante na Cláusula Segunda deste contrato.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens.

11.4. As multas, acumulativamente, não poderão exceder à 10% do valor total do contrato.

11.5. Na hipótese do total das multas ultrapassarem o valor previsto no item anterior, serão dadas, além das mesmas já previstas, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;

b) Declaração de inidoneidade.

11.6. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a Contratada das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.7. Será assegurado, a parte que tiver motivado às sanções, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante perante a Contratada ou a terceiros, todos os bens/serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.1.2. A Contratante sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos bens/serviços.

12.2. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Brusque/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES:**

14.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BOTUVERÁ/SC, 27 de Outubro de 2016.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
**CNPJ Nº 83.102.350/0001-96**  
**NILI BARNI**  
**CPF Nº 181.793.479-15**  
**CONTRATANTE**

---

**DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI – ME**  
**CNPJ nº 10.336.643/0001-64**  
**FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS**  
**RG Nº 40.475.802-2 SSP-SP e CPF Nº 309.938.158-63.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_